



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quarta-Feira, 30 de janeiro de 2019 - Edição nº 021/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 29 de janeiro de 2019

Publicação: Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	03
AVISOS DE INTIMAÇÃO	03
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 047/19

Altera a Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte de Contas.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Memorando CRJ nº 01/2019, protocolado sob o nº 001015/2019,

RESOLVE:

1º - Designar os abaixo elencados para integrarem a Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, com fulcro no art. 149, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) e Resolução TCE/PI nº 29/2016.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Lílian de Almeida V Nunes Martins	97.666-0	Vice-Presidente TCE/PI
Luciano Nunes Santos	86.508-7	Presidente da 1ª Câmara
Joaquim Kennedy Nogueira Barros	96.859-5	Presidente da 2ª Câmara
Jackson Nobre Veras	96.649-5	Cons. Substituto que atua junto à Presidência
Leandro Maciel do Nascimento	97.135-9	Representante do Ministério Público de Contas
Daniel Douglas Seabra Leite	97.857-4	Auditor de Controle Externo
Aline de Oliveira Pierot Leal	98.679-X	Auditora de Controle Externo

2º - Fica revogada a Portaria nº 147/2017.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944
Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOProcesso **TC. Nº 006035/17**

Prestação de Contas do Gabinete Militar - Gamil, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Alisson Felipe de Araújo
Responsável: Sr. Cláudio de Souza Brito

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epigrafe, cita o Diretor Administrativo e Financeiro do GAMIL, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006035/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃOProcesso **TC. Nº 005902/17**

Prestação de Contas do Município de Pimenteiras - PI, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Alisson Felipe de Araújo
Gestor: Sr. Rogério Tomaz Mota

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epigrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras - PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005902/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃOProcesso **TC. Nº 012111/17**

Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Estado da Saúde - Sesapi, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Alisson Felipe de Araújo

Responsável: Sr. Daniel Napoleão do Rêgo Alencar

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epigrafe, cita o Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial ou realize o pagamento do débito atualizado, constante no Processo **TC. Nº 012111/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃOProcesso **TC. Nº 015741/2017**

Inspeção relativa à Prefeitura Municipal de Cocal - PI, exercício 2017.
Relator: Conselheiro Relator Substituto Alisson Felipe de Araújo.
Gestor: Rubens de Sousa Vieira.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Prefeito do Município de Cocal - PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que, manifeste-se acerca do Relatório de Instrução da DFAM constante no Processo de Inspeção **TC/015741/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezenove.

Avisos de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOProcesso **TC. Nº 015741/2017**

Inspeção relativa à Prefeitura Municipal de Cocal - PI, exercício 2017.
Relator: Conselheiro Relator Substituto Alisson Felipe de Araújo.
Advogado (a): Maira Castelo Branco Leite OAB/PI 3.276.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, intima a advogada Maira Castelo Branco, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que, manifeste-se acerca do Relatório de Instrução da DFAM constante no Processo de Inspeção **TC/015741/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezenove.

Atos do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATORIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE / 2018 - JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018



RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	624.707,22	0,00	0,00	26.715,58	0,00	597.991,64	316.367,38	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recurso	624.707,22	0,00	0,00	26.715,58	0,00	597.991,64	316.367,38	0,00
Fundo de Modernização do TCE	624.707,22	0,00	0,00	26.715,58	0,00	597.991,64	316.367,38	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.212.602,55	9,80	3.425,73	15,00	0,00	2.209.152,02	1.912.075,82	0,00
Recursos Ordinários	2.212.602,55	9,80	3.425,73	15,00	0,00	2.209.152,02	1.912.075,82	0,00
Recursos do TCE	2.212.602,55	9,80	3.425,73	15,00	0,00	2.209.152,02	1.912.075,82	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.837.309,77	9,80	3.425,73	26.730,58	0,00	2.807.143,66	2.228.443,20	0,00

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : DOF

Teresina, 29 de janeiro de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2018 - DE JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018



ANEXO 6 (LRF, art. 48)

Em R\$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	8.633.503.898,16
Receita Corrente Líquida Ajustada	8.629.844.004,16

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	75.944.995,89	0,88
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - < % >	86.298.440,04	1,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - < % >	81.983.518,04	0,95
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - < % >	76.001.352,80	0,90

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.228.443,20	2.807.143,66

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : DOF

Teresina, 29 de janeiro de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE DE 2018 - DE JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	80.413.151,75	0,00
Pessoal Ativo	78.714.657,36	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.120.480,46	0,00
Obrigações Patronais	13.594.176,90	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.698.494,39	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.049.075,38	0,00
Pensões	649.419,01	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.468.155,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.282,10	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.742.379,37	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.698.494,39	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.944.995,89	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.633.503.898,16	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	3.659.894,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.629.844.004,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	75.944.995,89	0,88
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	86.298.440,04	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	81.983.518,04	0,95
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	77.668.596,04	0,90

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : DOF

Teresina, 29 de janeiro de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE DE 2018 - DE JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	JANEIRO/18	FEVEREIRO/18	MARÇO/18	ABRIL/18	MAIO/18	JUNHO/18	JULHO/18	AGOSTO/18	SETEMBRO/18	OUTUBRO/18	NOVEMBRO/18	DEZEMBRO/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.572.047,38	7.716.727,53	6.002.803,21	6.469.216,41	5.777.950,40	5.902.753,47	7.139.977,42	5.848.222,49	5.870.752,92	5.866.280,53	7.210.008,34	11.036.411,65	80.413.151,75	0,00
Pessoal Ativo	5.572.047,38	7.582.784,33	5.871.885,51	6.340.297,42	5.649.031,41	5.772.422,97	7.014.996,27	5.720.649,09	5.741.976,55	5.735.923,34	7.079.651,15	10.632.991,94	78.714.657,36	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.576.188,95	6.578.868,51	4.866.360,06	5.331.874,53	4.641.102,92	4.755.466,65	5.998.164,07	4.705.622,19	4.706.648,06	4.698.862,42	5.997.970,27	8.263.351,83	65.120.480,46	0,00
Obrigações Patronais	995.858,43	1.003.915,82	1.005.525,45	1.008.422,89	1.007.928,49	1.016.956,32	1.016.832,20	1.015.026,90	1.035.328,49	1.037.060,92	1.081.680,88	2.369.640,11	13.594.176,90	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	133.943,20	130.917,70	128.918,99	128.918,99	130.330,50	124.981,15	127.573,40	128.776,37	130.357,19	130.357,19	403.419,71	1.698.494,39	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	82.436,49	82.436,49	79.234,81	79.234,81	78.080,76	78.080,76	78.080,76	78.080,76	78.080,76	78.080,76	257.248,22	1.049.075,38	0,00
Pensões	0,00	51.506,71	48.481,21	49.684,18	49.684,18	52.249,74	46.900,39	49.492,64	50.695,61	52.276,43	52.276,43	146.171,49	649.419,01	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	136.920,21	155.077,74	843.919,92	171.198,92	267.933,25	127.773,36	132.589,53	141.205,92	130.357,19	151.100,13	2.210.079,69	4.468.155,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	2.977,01	966,24	0,00	656,07	13.147,28	2.792,21	5.016,13	1.503,04	0,00	224,12	0,00	27.282,10	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	23.193,80	715.000,93	41.623,86	124.455,47	0,00	0,00	10.926,51	0,00	20.518,82	1.806.659,98	2.742.379,37	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	133.943,20	130.917,70	128.918,99	128.918,99	130.330,50	124.981,15	127.573,40	128.776,37	130.357,19	130.357,19	403.419,71	1.698.494,39	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.572.047,38	7.579.807,32	5.847.725,47	5.625.296,49	5.606.751,48	5.634.820,22	7.012.204,06	5.715.632,96	5.729.547,00	5.735.923,34	7.058.908,21	8.826.331,96	75.944.995,89	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													8.633.503.898,16	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													3.659.894,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													8.629.844.004,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													75.944.995,89	0,88
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													86.298.440,04	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													81.983.518,04	0,95
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													77.668.596,04	0,90

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : DOF

Teresina, 29 de janeiro de 2019

Assinado digitalmente
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente
CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Controladora
CPF: 342.387.603-44

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 047/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000781/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LARISSA GOMES MARTINS, matrícula nº 97.878-7, ocupante do em comissão de Auxiliar de Administração, dezoito dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 19/08/2017 a 18/08/2018, para gozo no período de 12/02 a 01/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA 048/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000833/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, matrícula nº 98.112-5, para gozo de 03 dias de folga no período de 23 a 25/01/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1181/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 049/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000909/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LIDIANNE KARINE ANDRADE DE ARAÚJO FREITAS, matrícula nº 96.632-X, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Cons. Substituto, onze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, para gozo no período de 12/02 a 22/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 050/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 024161/2018,

PORTARIA Nº052/2019 DA**RESOLVE:**

Autorizar afastamento da servidora da Secretaria de Educação à disposição desta Corte de Contas, NAIRA LOPES MOURA, matrícula nº 98.354-3, para gozo de **TRINTA** dias de férias, período aquisitivo de 2017/2018, no período de 15/01 a 13/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº051/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000772/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 02.078-8, para substituir o titular da Chefia da Seção de Protocolo e Triagem DPCP/DP, Aldenizo Pereira Campos, matrícula nº 02.149-X, de 21/01/2019 a 20/02/2019, em razão do gozo de recesso natalino do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.850-7	Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo	DFAM I	06	023080/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 053/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010332/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO, matrícula nº 97.202-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, onze dias, 2º parcela, referente ao período

aquisitivo de 22/09/2017 a 21/09/2018, para gozo no período de 07/01 a 17/01/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 054/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000971/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO E SILVA, matrícula nº 87.982-7, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, **TRINTA** dias, referente ao período aquisitivo de 06/12/2018 a 05/12/2019, para gozo no período de 18/02 a 19/02 /2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 056/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000993/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA, matrícula nº 79.120-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, dez dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, para gozo no período de 20/02 a 01/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 057/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001033/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora RHANNA FERREIRA MACHADO, matrícula nº 98.067-6, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operação, dez dias, **2º parcela**, referente ao período aquisitivo de 08/01/2017 a 07/01/2018, para gozo no período de 28/02 a 09/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA 058/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98.169-9	Silvia Jaqueline Braga Mendes de Carvalho	À DISPOSIÇÃO	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	18/02 a 22/02/2019	000308/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA 059/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa

eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.220-7	Darlane Vieira da Silva Bezerra	Auxiliar de Administração	DA – Divisão de Gestão de Pessoas	25/01/2019	001072/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 060/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001145/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, matrícula nº 96.461-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 18/05/2016 a 17/05/2017, para gozo no período de 11/02 a 20/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/ 024306/2018

PROCESSO: TC-O Nº 001050/18

Assunto: Aposentadoria**Interessado (a):** Francisca Célia Silveira Costa.**Órgão de origem:** Secretaria Estadual da Educação -PI**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a)** Márcio André Madeira de Vasconcelos**Decisão nº 024/19 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida à servidora Francisca Célia Silveira Costa, CPF nº 429.205.903-91, ocupante do cargo de Professora, 40 hs. Classe “SL”, Nível “III”, Matrícula nº 1114468, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no **Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70 /2012.**

Considerando Conversão do Julgamento em diligência (Peça 17), considerando a Manifestação Ministerial (Peça 15) após apresentação da publicação do novo ato concessório (fls.16, Peça 12), outrossim, corroborando com tudo que no mais consta do Parecer Ministerial (Peça 15) pelo Registro da presente Aposentadoria, **DECIDO**, com fulcro no art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c art. 6º - A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 3.036/2018, datada de 20/12/2018 (fls.16, Peça 12), que anula a Portaria nº 2243/17. A Portaria nº 3.036/2018 foi publicada no Diário Oficial em 2 de Janeiro de 2019, Nº 001 (fls. 16, Peça 12), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **3.610,65**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, de acordo com (LC nº 71/06, c/c LEI Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º I da Lei Nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo n.º 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei Nº 6.933/16.	R\$ 3.610,65
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 3.610,65

Encaminho à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto - (Portaria nº 013/19).

Assunto: PENSÃO POR MORTE**Interessado (a):** Maria Macilani Silva**Órgão de origem:** Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior**Decisão nº 029/19 – GLN**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Macilani Silva, CPF nº 362.124.743-20, por si e por sua filha menor de 21 anos; Maria de Lourdes Silva Castro, nascida em 07/11/96, CPF nº 067.995.743-16; devido ao falecimento do Sr. Florismar Cunha de Castro, CPF nº 463.197.193-20, servidor na ativa no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, 7º ocorrido em 20.08.2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º I, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 41/03, emitiu ato concessório em favor das requerentes Maria Macilani Silva e Maria de Lourdes Silva Castro (nascida em 07/11/96), **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2.943/2018 – PIAUI PREV (fls.2. 44/45), de 19/11/2018, mas com efeito retroativo a 01/09/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 231 de 12/12/18 (fls.46, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 5.270,96**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Subsídio	Lei nº 6452/13	5.431,20
VPNI	Lei nº 6.173/12	100,00
Desconto Pensão Previdenciária	Art. 40, § 7º da CF/88	260,24
Proventos a receber		5.270,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19.

PROCESSO: TC/ 012270/2018

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Interessado (a): Roberval Beserra Costa

Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 030/19 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Roberval Beserra Costa, CPF nº 130.247.953-91, RG nº 251.615-PI, por si devido ao falecimento da Sra. Maria José Machado Costa, CPF nº 043.715.693-15, servidora inativa no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, 7º ocorrido em 18.07.2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º I, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 992/2018 – PIAUI PREV (fls.2.81/82), de 22/03/2018, mas com efeito retroativo a 01/08/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 99, de 28/05/18 (fls.80, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 990,00*** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Vencimento	Lei nº 6.399/13	844,49
Adicional por Tempo de Serviço	Lei nº 13/94, c/c a LC 33/03	66,00
Proventos a receber		910,49*

.*Conforme art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão fixados no salário mínimo

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19.

PROCESSO TC/003598/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Saraiva de Souza

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 26/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Saraiva de Souza, CPF nº 287.776.973-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0715506, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arribo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgado legal** a Portaria nº 2.999/2018 (Peça 10, fls. 15/16), publicada no Diário Oficial do Estado nº 234 de 17/12/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.190,25 – art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor mensal de R\$ 1.226,25 (mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art.

86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/022688/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Pereira de Oliveira Gomes

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 27/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Pereira de Oliveira Gomes, CPF nº 199.259.563-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “A”, matrícula nº 0397059, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.652/2018 (Peça 2, fls. 90), publicada no Diário Oficial do Estado nº 190 de 09/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.120,73 - (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 alterada pelo art. 1º, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); Gratificação Adicional R\$ 35,98 - (art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor mensal de R\$ 1.156,71 (mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/001688/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 27/19 - GWA

Trata o presente processo de *Pensão por Morte*, concedida em favor de **Maria dos Santos Rodrigues**, CPF nº 349.902.593-00, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. **Petronílio Rodrigues Alves**, servidor inativo, matrícula nº 031727-6, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Capitão, cujo óbito ocorreu em 23/09/2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal** a Portaria nº 2215/17, de 21/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 237, de 21/12/2017, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: *a) Subsídio 80% de R\$ 6.768,72 (R\$ 5.414,97 – Lei nº 6.173/12) e b) VPNI 80% de R\$ 324,20 (R\$ 259,36 – Lei nº 6.173/12), totalizando o subtotal de R\$ 5.674,33 mensais. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 no valor de –R\$ 648,63, a pensão foi fixada em R\$ 5.025,70.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005098/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO CASTELO BRANCO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRIO JÚNIOR

DECISÃO Nº 28/19 - GWA

Tratam os autos de processo de Aposentadoria Compulsória, concedida à servidora **Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Castelo Branco**, CPF nº 553.192.703-72, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-M, matrícula nº 1539, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o Ato da Mesa nº 043/2016, publicada no Diário da Assembleia, nº 025, do dia 05/02/2016, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) 9.797/10.950 de (R\$ 2.148,43): de acordo com o Art. 40, § 1º, Inciso II, da CF/88, Calculados nos termos da Lei nº 10.887/2004, no valor de R\$ 1.922,20, totalizando a quantia de **R\$ 1.922,20**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001827/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA FERREIRA CHAVES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 29/19 - GWA

Tratam os autos de processo de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais, concedida à servidora **Raimunda Ferreira Chaves de Carvalho**, CPF nº 201.723.033-20, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0634000, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 26, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 25, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1894/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 137, do dia 23/07/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas, conforme tabela abaixo:

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
I-VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 1.923,47
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC. Nº 71/06.	R\$ 14,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.937,77

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000159/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: BENEDITO PORTELA BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 30/19 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **BENEDITO PORTELA BARBOSA**, CPF nº 112.669.451-72, ocupante do Cargo de Médico, Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0184616, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Inicialmente, o feito foi convertido em diligência (peça nº 05), para que a Fundação Piauí Previdência atendesse as recomendações deste Tribunal, editando novo ato concessório com a correção dos proventos,

incluindo-se a parcela “Complemento” no vencimento. A diligência foi cumprida com a edição da Portaria nº 2.498/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 14, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 13, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.498/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 191, de 10/10/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 15.889,79** (quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), compostos pelas seguintes parcelas: a) *Vencimento* (R\$ 115.836,75–LC nº 90/07, acrescentada pelos artigos 1º e 4º da Lei nº 7.081/17 c/c artigo 1º da Lei nº 6.993/16; b) *Gratificação Adicional* (R\$ 53,04 – art. 65 da LC nº 65/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 019752/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: José dos Santos Costa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

DECISÃO Nº 023/19 – GOR

Trata o processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**, CPF nº 199.630.413-53, matrícula nº 072446-7 ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nivel “IV”, do quadro de pessoal da

Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria 1.840/18 – Piauí Previdência (Peça 2), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 166 de 04/09/18, com proventos mensais no valor de R\$ 4.010,94 (quatro mil, dez reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16	R\$3.846,93
Gratificação Adicional – art.127 da LC nº 71/06	R\$ 164,01
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.010,94

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 019425/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Benedita Pereira Barros Fernandes

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

DECISÃO Nº 024/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **BENEDITA PEREIRA BARROS FERNANDES**, CPF nº 200.276.803-04, matrícula nº 0780413, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de

pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria 1.860/18 – Piauí Previdência (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 161 de 28/08/18, com proventos mensais no valor de R\$ 3.643,60 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art.3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c o art.1º da Lei nº 6.933/16)	R\$3.590,70
Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 52,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.643,60

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 016345/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Helena Galeno de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

DECISÃO Nº 025/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos

Integrais, concedida à servidora **Maria Helena Galeno de Sousa**, CPF nº 132.615.923-20, RG nº 324.780-PI, matrícula nº 0740993, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí-PI, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria 1.765/18 – Piauí Previdência (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 148 de 07/08/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.153,25 (mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art.10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16)	R\$1.110,05
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.153,25

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 011659/2016

ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição

INTERESSADO: Sebastião de Araújo Abreu

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO Nº 026/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Sebastião de Araújo Abreu**, CPF nº 182.372.743-34, RG nº 336.484-PI, matrícula nº 009144-8, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, da CF/88, em c/c Art. 1º, II, “a” da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14 e conforme o Mandado de Segurança nº 2015.0001.010501-9, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria nº 21.000-505/15), o cálculo dos proventos do interessado foi feito pela média aritmética simples prevista no art. 1º da Lei nº 10.887/04 (peça 02).

O processo referente à aposentadoria do servidor –TC nº 017993/15 (peça 02) – foi julgado legal por meio de Decisão Monocrática do Conselheiro Relator (Decisão nº 19/16 – GAV – Peça 02). A publicação ocorreu no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 25/16 de 11/02/2016.

Após a tramitação e julgamento do processo, o interessado interpôs Mandado de Segurança nº 2015.0001.010501-9 (peça 02) e obteve o Mandado de Cumprimento de Liminar, determinando a concessão de aposentadoria com respeito à integralidade da última remuneração no seu cargo.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a nova Portaria Concessória 21.000-449/16-SUPREV/SEADPREV (Peça 02) concessiva da aposentadoria do interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 95 de 20/05/16, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.904,00 (seis mil, novecentos e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei Complementar nº 107/08 acrescentada pela Lei nº 6.452/13)	R\$6.704,00
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia (art. 42, II da Lei nº 5.376/04 c/c o art. 1º da LC nº 37/04)	R\$ 200,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.904,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 000312/2018

ASSUNTO: Pensão por Morte
 INTERESSADA: Edma Sousa Carneiro
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário de Buriti dos Lopes
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO Nº 027/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de **Edma Sousa Carneiro**, CPF nº 139.007.573-72, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco Orlando dos Santos Carneiro, lotado na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, aposentado no cargo de Motorista, matrícula nº 10026-1, de conformidade com o art. 40, I da Lei Municipal nº 460/13, ocorrido em **26/10/2018**.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 363/2018- Buriti dos Lopes Prev, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCXIV, de 04/12/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o art. 18, I, alínea “a”, §1º da lei municipal nº 460/13 c/c art. 40, §1º, I da CF/88, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, “a”, e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 016015//2016

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria Compulsória.
 Interessado: **Cecílio Batista dos Santos**.
 Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
 Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão: 021/19 - GLM

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Compulsória**, concedida ao servidor **Cecílio Batista dos Santos**, CPF nº 003.036.823-53, matrícula nº 002972-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 40, § 1º, II da CF/88**.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria nº 21.000-347/16 – SEPREV/SEADPREV à peça 02 fl. 75), o cálculo benefício do interessado estava incorreto, pois a proporcionalidade (11.078 : 12.775 (0,86) de R\$ 23.967,54) resultava em R\$ 20.612,08, mas foi grafada como R\$ 20.061,20.

O processo referente à aposentadoria do servidor, o TC 011772/16 (peça 2, fls 5 a 94), foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 179/16 – GLM, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 146/16 de 03/08/2016.

Ocorre que, após perceber a falha, a Secretaria de Administração e Previdência encaminhou a Portaria nº 21.000-691/16 – SUPREV/SEADPREV que **anula** a Portaria nº 21000-347/16, em razão do erro de digitação do valor dos proventos e **concede**, em conformidade com o art. 40, § 1º, II da CF/88, aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao servidor e com o valor do benefício composto da seguinte forma [11.078 / 12.775 (0,86) de R\$ 23.967,54] de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09, perfazendo um total de R\$ 20.612,08 (Peça 2, fls. 81/82).

O novo ato concessório foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 139/16, em 25/07/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-691/16 – SUPREV/SEADPREV – (Peça 02, fls. 81/82)**, que **revisa a Portaria nº 21.000-347/16 – SEPREV/SEADPREV**, para conceder Aposentadoria Compulsória ao servidor **Cecílio Batista dos Santos**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 20.621,08 (vinte mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos)**.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de janeiro de 2019.**

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 023840/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Ana Lúcia dos Santos.

Órgão de origem: FMPS – Fundo Previdenciário de São João do Piauí

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 023/19 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Ana Lúcia dos Santos**, CPF nº 359.811.053-72, matrícula nº 002241, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço 40 horas, classe “A”, nível VI, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 81/2018 – (Peça 02, fls. 02/03), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano II, Nº 0253, de 09/11/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr^a. **Ana Lúcia dos Santos**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC 41/03 e art. 23 da Lei Municipal nº 262/14**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.195,88** (hum mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 349, de 31 de agosto de 2017.....	R\$ 1.195,88
Total da Remuneração do Cargo Efetivo	R\$ 1.195,88
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.195,55

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/015280/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ANA MARIA PORTELA MACHADO DE SOUSA MENDES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 020/19 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Ana Maria Portela Machado de Sousa Mendes**, CPF nº 227.619.263-15, matrícula nº 068846X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.151/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.455,08 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 122,31 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.577,39 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR -

PROCESSO: TC/022492/2018

PROCESSO TC nº: 011.658/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: MARIA HELENA ARAÚJO DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 021/19 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA HELENA ARAÚJO DOS SANTOS**, CPF nº 132.584.353-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: D, matrícula nº 0633593, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 2.679/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.123,37); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00), totalizando o valor de R\$ 1.159,37 (mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), publicado no DOE Nº 200 de 25/10/18.

Encaminhem-se a **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 JACKSON NOBRE VERAS
 - RELATOR -

ATO PROCESSUAL: DM nº. 001/2019 - Rp.

ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição com proventos integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 21000-451/16, de 28/04/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. José Borges de Sousa

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de revisão de proventos de aposentadoria voluntária Especial por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Borges de Sousa.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de revisão de proventos de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Borges de Sousa, CPF nº. 337.963.433-68, matrícula nº. 009298-3, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº. 2.782/96. Informou ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos referentes ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução (Peça nº. 03).

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão (Peça nº. 04).

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de

proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

De acordo com a Secretaria do Tribunal - DFAP - o processo referente a aposentadoria do servidor (TC nº. 000.052/16) foi julgado legal por meio da Decisão Monocrática nº. 56/16 - GAP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE de nº. 74, de 25/04/16.

A DFAP ainda informou que o primeiro ato concessório do servidor (Portaria nº. 21.000-925/15) o cálculo dos proventos do interessado foi feito pela média aritmética simples prevista no art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Ocorre que, após a tramitação e julgamento do processo, o interessado conseguiu um Mandado de Cumprimento de Liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 2015.0001.010501-9, determinando a concessão da aposentadoria com respeito à integralidade da última remuneração nos seus cargos.

O novo Ato Concessório - Portaria nº. 21.000.450-16 - torna sem efeito a Portaria nº. 21000-925-15 e a Portaria nº 21.000.451/16 aposenta o servidor com fundamento nos arts. 40, § 4º da CF/88 c/c art. 1º, II, “a” da LC nº. 51/18 com redação dada pela LC nº 144/14, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial.

A nova portaria concessória (Portaria nº. 21.000.451/2016, de vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis, publicada no DOM nº. 95 de vinte de maio de dois mil e dezesseis) fixou os proventos do interessado da seguinte forma: a) Subsídio R\$ 6.704,00 (Lei Complementar nº. 107/08 acrescentada pela Lei nº. 6.452/13).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede a Revisão de 21.000.45016 - no valor mensal de R\$ 6.704,00 (seis mil, setecentos e quatro reais), mensais ao Sr. José Borges de Sousa, CPF nº. 337.963.433-68, matrícula nº. 009298-3, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo - Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 006/2019 - P_N

ASSUNTO: Pensão por morte

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria GP nº. 2378/2017, de 22/12/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADA: Sr.^a Valdivina Maria dos Santos

*Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Pensão por Morte da Sr.^a Valdivina Maria dos Santos.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Valdivina Maria dos Santos, CPF nº. 341.351.893-34, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Edson Alves Saraiva, CPF nº. 159.276.363-49, matrícula 007387-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da FUNDAC, ocorrido em um de agosto de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

PROCESSO: TC nº. 018.124/18

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade dos atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 2378/2017, expedida em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº 87 de dez de maio de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem **R\$ 752,80** (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 724,00 (Lei Complementar nº 6557/14); b) Adicional por tempo de serviço R\$ 28,80 (Lei Complementar nº 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 2378/2017 - no valor mensal de **R\$ 752,80** (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) mensais à Sr.ª Valdivina Maria dos Santos, CPF nº. 341.351.893-34, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Edson Alves Saraiva, CPF nº. 159.276.363-49, matrícula 007387-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "I", Padrão "A", do quadro de pessoal da FUNDAC, ocorrido em um de agosto de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 022/2019 - A_p

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 1246/2018, de 18/04/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADA: Sr.ª Josélia Guimarães de Oliveira

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª Josélia Guimarães de Oliveira.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª Josélia Guimarães de Oliveira, CPF nº. 315.078.673-87, matrícula nº. 0764787, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09,

constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1246/2018, expedida em dezoito de abril de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 137 de vinte e seis de julho de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 3.717,65** (três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.590,70 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 6.933/16), b) Gratificação Adicional R\$ 126,95 (LC nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1246/2018 - no valor mensal de **R\$ 3.717,65** (três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) mensais à Sr.ª Josélia Guimarães de Oliveira, CPF nº. 315.078.673-87, matrícula nº. 0764787, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 003.868/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 023/2019 - A_p

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 3.000/2018, de 12/12/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADA: Sr. José Hildegard de Sampaio Campelo

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. José Hildegard de Sampaio Coelho.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. José Hildegard de Sampaio Campelo, CPF nº. 077.814.583-20, matrícula nº. 0708186, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de

aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/ 88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 3.000/2018, expedida em doze de dezembro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 234 de dezessete de dezembro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 3.832,30** (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.690,36 (Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional R\$ 141,94 (Lei Complementar nº 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 3.000/2018 - no valor mensal de **R\$ 3.832,30** (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) mensais ao Sr. José Hildegard de Sampaio Campelo, CPF nº. 077.814.583-20, matrícula nº. 0708186, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUÍ

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985